



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

CONTRATO Nº 004/2022
PROCESSO ADM. Nº 004/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

Compromisso celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.997.327/0001-45**, estabelecida à Rua 13 de Maio, s/nº, centro, Baianópolis/BA, através de seu proprietário o Sr. **JOSE CARLOS PEREIRA DE A. JUNIOR**, portador de cédula de identidade nº 1323099638 SSP/BA e CPF nº 027.952.075-16, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de Fornecimento de internet, decorrente da ratificação da dispensa de licitação n.º 004/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão a internet + ip público de 100MB, de acordo com as especificações contidas na dispensa de licitação nº 004/2022, originada do Processo Administrativo n.º 004/2022.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, bem como de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar uma conexão local síncrona, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, gratuitamente, exceto nas interrupções programadas para a manutenção técnica, previamente informadas à **CONTRATANTE**, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados, com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço;
- c) fornecer os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços;
- d) disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado, inclusive o roteador multiplexadores, modem, rádios;
- e) o fornecedor deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação, em observância às normas, com acompanhamento do responsável técnico indicado pelo Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- f) atender e responder as reclamações da CONTRATANTE;
- g) cientificar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseja a modificação nos termos do contrato;
- h) respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da CONTRATANTE;
- i) retirar seus equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir da rescisão contratual ou da desativação do serviço;
- j) o fornecedor deverá instalar, ativar e disponibilizar os circuitos no prazo máximo 30 (trinta) dias;
- l) o circuito deverá permitir o aumento de velocidade, de acordo com demandas futuras da CONTRATANTE, condicionadas à viabilidade técnica do local;
- m) Os reparos deverão ser realizados no prazo de até 06 (seis) horas após a abertura do chamado, na central de atendimento;
- n) efetuar as providências necessárias à instalação e operação do enlace, incluindo mão de obra, sem representar Ônus para a CONTRATANTE;
- o) assumir as responsabilidades legais e administrativas pela pronta execução dos serviços contratados;
- p) acatar prontamente as exigências e observações de fiscalização da CONTRATANTE;
- q) a contratada deverá configurar os modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o pleno funcionamento, não podendo passar de 12 horas a manutenção.
- r) responsabilizar-se por quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, além da necessária comprovação do recolhimento o ISS e do INSS, se for o caso, bem como eventuais danos ou prejuízos que vier a dar causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato de acordo com sua Cláusula Quarta;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços decorrentes deste contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram;
- c) acompanhar e manter a fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor designado para esse fim pela autoridade competente do CONTRATANTE, em ato próprio, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, conforme Portaria n.º 002/2022, de 03 de janeiro de 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção;

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as normas deste contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir os serviços que não estejam de acordo com este contrato e com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para cumprimento da integralidade dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores de acordo com os critérios e condições a seguir estabelecidos:

a) o preço global dos serviços ora contratados será de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme descrição abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET + IP PÚBLICO DE 100MB	Mbps	12	300,00	3.600,00

b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido e se efetivará mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

c) As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal, à conta da seguinte programação:

Órgão: 01.01.00 – Câmara Municipal de Baianópolis

Atividade: 2001 – Gerenciamento das Ações do Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 00.

d) O atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE acarretará a incidência de juros, multas monetárias conforme abaixo:

Débito original da parcela;

a) 2% (dois por cento) de multa;

b) Juros monetários de 1% (um por cento) ao mês pro-rata die;

c) Atualização dos valores em atraso, até a data da efetiva quitação do débito, pelo IGP-DI/FGV, ou por outro índice definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2022**, a contar da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, se nenhuma das partes se manifestar em



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

contrário, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-DI/FGV, (ou outro índice oficial) devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, por interesse público ou descumprimento das cláusulas deste instrumento, poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior, a CONTRATANTE fica responsável tão-somente pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

Qualquer tipo de dano constatado em decorrência dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que tenham sido executados pela mesma, ou por prepostos seus.

Parágrafo único – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados igualmente por todo o período contratual, obedecendo-se a norma regradora à espécie, particularmente, a qualidade e garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses contempladas na CLÁUSULA QUARTA, constituem causas para rescisão do presente contrato, às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, especialmente:

I – Pela CONTRATANTE

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou ineficiência do serviço, a juízo da CONTRATANTE;
- d) falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - Pela CONTRATADA

- a) falta injustificada de pagamento, no devido tempo, sem razão plausível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das disposições contidas na Lei de Licitações, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o direito a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado, na seguinte proporção:
 - I - 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - II - 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- c) suspensão do direito de contratar com o Legislativo pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais do presente contrato:

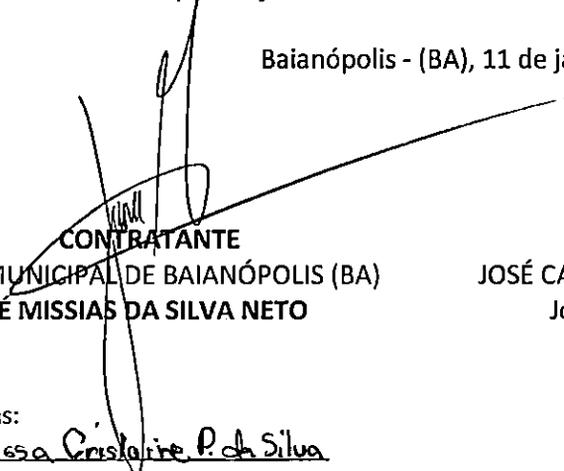
- a) a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, solicitando correção de serviço já executados com imperfeições, em desobediências às normas técnicas;
- b) o pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes;
- c) à CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei de Licitações.
- d) A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES E DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Baianópolis - (BA), 11 de janeiro de 2022.

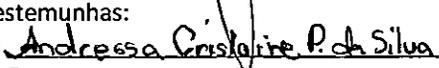

CONTRATANTE

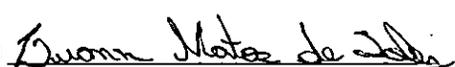
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS (BA)
JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO


CONTRATADO (A)

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME
José Carlos Pereira de Almeida Junior- Titular

Testemunhas:

1) 
CPF:

2) 
CPF: